



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2005

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 82/2004

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Vale-transporte, a fim de estabelecer o pagamento em espécie.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A concessão do benefício instituído nesta lei implica o adiantamento pelo empregador ao trabalhador da quantia em dinheiro necessária aos deslocamentos deste percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar

a cada caso.

“§ 1º O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

“§ 2º A quantia adiantada ao trabalhador deverá constar em seu contra-cheque ou documento equivalente.”

“ § 3º Ficam convalidadas as parcelas de mesma natureza pagas em espécie, antes da promulgação desta lei, por força de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, aplicando-se-lhes as disposições constantes do Art. 2º.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**
Presidente